




**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº 372 de 13/02/92**

Memorando N. 0040 /2020 /SEMAP/PMMA

Ministro Andreazza, 07 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Wilson Laurent  
Prefeito  
Assessores Jurídicos  
Prefeitura  
Ministro Andreazza/RO — Rondônia  
Assunto: Crédito Extraordinário

Recebido Em 07 04 2020  
Horas  


Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e Assessores Jurídicos,

Ao cumprimentá-lo, solicito a abertura de crédito extraordinário ao orçamento vigente por meio de anulação, oriundos de Recursos Próprios, de acordo com as dotações distribuídas abaixo, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a fim de custear despesa com ações em prol as Famílias em vulnerabilidade social.


Vale ressaltar que o Crédito Extraordinário, sob a ótica de Osvaldo Maldonado Sanches, constitui uma das mais antigas modalidades dos instrumentos de ajuste orçamentário do Direito Orçamentário brasileiro, sendo as primeiras referências ao seu uso contidas em atos do tempo do Império. Esse instrumento surgiu ao lado dos créditos suplementares, destes se diferenciando pela exigibilidade dos pressupostos de imprevisibilidade e Urgência. Foi pela Lei nº 589, de 9 de setembro de 1850, que foram estabelecidas as primeiras normas sobre a abertura de créditos suplementares e extraordinários em nosso país. A teoria geral sobre tais créditos, contida no art. 4º dessa Lei, estabelecia: "Se, porém, estiver reunido o Poder Legislativo, não poderá o Governo abrir os referidos créditos, nem autorizar a despesa, sem que tais sejam previamente autorizados em Lei. Excetuam-se os casos típicos de créditos extraordinários, quais sejam: os de epidemia, ou qualquer outra calamidade pública, sedição, insurreição, rebelião, e outros desta natureza, em que o Governo poderá autorizar previamente a despesa, dando imediatamente conta desta ao Poder Legislativo." Essa orientação foi mantida no ordenamento jurídico Pátrio, ao longo do Século XX (até 1989), seja no código de contabilidade, seja nas leis sobre formulação orçamentária, seja nas normas constitucionais. No Código de Contabilidade Pública (Decreto nº 4.536, de 1922), o art. 80, § 1º, estabelece: "**Os créditos extraordinários serão abertos em qualquer mês do exercício, para ocorrer às despesas em caso de calamidade pública, epidemias, rebelião, sedição ou guerra externa.** Tal prática foi devidamente formalizada pela Lei nº 4.320, em seu art. 44, nos seguintes termos: "**Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.**" Porém, bem antes disso já existia pacífica interpretação nesse sentido, como documentou o Professor Arízio de Viana, em seu famoso livro "Orçamento Brasileiro", editado em 1943 (p.146), nos seguintes termos: "O

		tária	PANDEMIAS, EPIDEMIAS E ENDEMIAS		Famílias em situação de Vulnerabilidade Social	Distribuição Gratuita			
02/008	08	244	0058	1	372	3.3.90.48.00.00	RS	F. de Recurso	N.
PMMA/ SEMAS	Assistência Social	Assistên cia Comuni tária	PREVENÇÃO E COMBATE A PANDEMIAS, EPIDEMIAS E ENDEMIAS	Projeto	Ações de Benefícios Eventuais em situação de Vulnerabilidade Social	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	20.000,00	1.022.0000 Recursos Livres	02

**ANULAR**

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento De Despesas	FONTE	Valor	SEQ.
<u>02/011</u>	<u>27</u>	<u>812</u>	<u>0047</u>	<u>2</u>	<u>109</u>	<u>3.3.90.39.00.00</u>	<u>RS</u>	<u>F. de Recurso</u>	<u>N.</u>
PMMA/ SUMELC	Desporto e Lazer	Desport o Comuni tário	Implementação , Desenvolvement o e Revitalização Poliesportiva	Atividade	Atendimento ao Desenvolvimento Poliesportivo da SUMELC	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	20.000,00	1.000.0000 Recursos Livres	01
02/011	27	812	0047	2	109	3.3.90.31.00.00	RS	F. de Recurso	N.
PMMA/ SUMELC	Desporto e Lazer	Desport o Comuni tário	Implementação , Desenvolvement o e Revitalização Poliesportiva	Atividade	Atendimento ao Desenvolvimento Poliesportivo da SUMELC	Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desportivas e outras	10.000,00	1.000.0000 Recursos Livres	02
02/011	27	812	0047	2	109	3.3.90.30.00.00	RS	F. de Recurso	N.
PMMA/ SUMELC	Desporto e Lazer	Desport o Comuni tário	Implementação , Desenvolvement o e Revitalização Poliesportiva	Atividade	Atendimento ao Desenvolvimento Poliesportivo da SUMELC	Material de Consumo - Diversos	10.000,00	1.000.0000 Recursos Livres	02

Atenciosamente,

CONFERIDO POR:	SOLICITADO POR:	AUTORIZADO POR:
<p align="center"><i>Cristina Olíosi Amâncio</i></p> <p align="center">SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</p>	<p align="center"><i>Maria Oliveira do Vale Cursino</i></p> <p align="center">SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</p>	<p align="center"> <i>Wilson Laurenti</i></p> <p align="center">PREFEITO MUNICIPAL</p>